

**PORTARIA N. 010/FUNDESTE/2018**

**Fixa trâmite e critérios para o Plano de  
Previdência Privada.**

O Presidente da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste-FUNDESTE, Vincenzo Francesco Mastrogiacomio e o Pró-reitor de Administração da Unochapecó, Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer que a adesão ao plano de previdência privada poderá ser feita pelos empregados com contrato por prazo indeterminado e após o período de experiência.

**Parágrafo único.** A adesão deve ser feita junto à Diretoria de Desenvolvimento Humano, sendo possível optar por um dos seguintes planos:

- **Plano Gerador de Benefício Livre - PGBL:** Indicado para os clientes que utilizam a Declaração Completa do IR e desejam usufruir do benefício fiscal. Nessa modalidade, o cliente se beneficia com o incentivo fiscal, que permite deduzir de sua base de cálculo de IR às contribuições feitas a estes planos até o limite de 12% de sua renda bruta anual.
- **Vida gerador de benefício livre - VGBL:** Indicado para os clientes que utilizam a Declaração Simplificada, aos isentos do IR e aos que desejam contribuir com valores acima de 12% da sua renda bruta anual. Neste caso, o cliente poderá investir até 12% em PGBL e o valor acima disso em VGBL. Nessa modalidade não há o incentivo fiscal, mas a incidência de IR no momento do resgate ou recebimento da renda será somente sobre a rentabilidade do recurso investido.

**Art. 2º** Determinar que os empregados que aderirem ao plano de previdência privada, deverão contribuir no mínimo com os percentuais estabelecidos abaixo e de acordo com o tempo de vínculo empregatício com a Instituição:

Tempo de Empresa	Parte da empresa (% do salário)	Parte do empregado (% do salário)
Até 5 anos	0,50%	0,50%
De 6 a 10 anos	1,00%	1,00%
De 11 a 15 anos	1,50%	1,50%
De 16 a 20 anos	2,00%	2,00%
Acima de 20 anos	2,50%	2,50%



**Parágrafo único.** O empregado pode optar por contribuir um percentual maior do que o estipulado caso haja interesse, porém a parte da empresa permanece inalterada.

**Art. 3º** Estabelecer que alterações de percentuais, suspensão ou reativação do plano, deverão ser feitas junto à Diretoria de Desenvolvimento Humano por meio de formulário específico.

**Parágrafo único.** Havendo suspensão das contribuições do empregado, também serão suspensas as contribuições da empresa.

**Art. 4º** Estabelecer que o participante poderá fazer resgate de seus valores de contribuição através de formulário junto à Diretoria de Desenvolvimento Humano conforme abaixo:

- **Resgate Parcial:** O participante deverá deixar o plano com um saldo mínimo de R\$ 150,00 e manter as contribuições mensalmente.
- **Resgate Total:** O valor total das contribuições do empregado serão resgatados e o plano será encerrado.

§ 1º Havendo resgate total ou parcial ou portabilidade por parte do participante dos seus valores depositados, perderá este o direito a um montante proporcional ao resgate do saldo referente às contribuições regulares da empresa.

§ 2º O prazo para recebimentos dos valores solicitados através do resgate é até o 10º dia útil do mês subsequente ao pedido.

**Art. 5º** Determinar que quando da rescisão de contrato com a Unochapecó, o empregado poderá optar por resgate total ou manutenção do plano (auto patrocínio) com contribuição mínima de R\$ 50,00 mensais.

**Parágrafo único.** No caso de rescisão de contrato (exceto por justa causa), será aplicada a regra de Vesting nas contribuições da parte da empresa, conforme tabela abaixo:

Tempo de Contribuição	(%) da reserva do empregador
Até 05 anos	15%
Até 06 anos	30%
Até 08 anos	50%
Até 10 anos	80%
A partir de 15 anos	100%

Chapecó (SC), 14 de agosto de 2018.

  
Prof. José Alexandre De Toni  
Pró-reitor de Administração

  
Vincenzo Francesco Mastrogiacomio  
Presidente da FUNDESTE.